

CONTRATO

Aquisição de produtos de panificação pré-confeccionados ultracongelados para o biénio de 2023 e 2024

CONTRATO Nº AL.021.2023.004

PROC. Nº 021.2022.0146

Entre

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de Direito Público, com identificação fiscal n.º 600 038 106, e domicílio fiscal na Rua Dr. Guilherme Moreira n.º 12, 3000-210 Coimbra, neste ato representada pelo Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso da competência que lhe foi delegada ao abrigo da competência própria prevista na alínea al. b), n.º 1, art.º 17º do DL n.º 197/99, de 08 de junho e nos termos do Despacho n.º 8350/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131 de 08 de julho de 2022, como Primeiro Outorgante;

E

Nutri-Produção e Distribuição Alimentar, Lda., com o número de identificação de pessoa coletiva 504051881 e sede social no Parque Empresarial de Eiras, Lote 6, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público nacional, ref.º CPN04_23, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de adjudicação autorizada por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, datado de 4 de janeiro, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aquisição de refrigerantes para o biénio de 2023 a 2024.

CLÁUSULA 2.ª**(Contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª**(Prazo do Contrato e de Execução)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses (doze meses), a contar da data da celebração do contrato, e considera-se renovado por períodos subsequentes de 12 meses (doze meses), se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 1 (uma) renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A antecedência a que se refere o número anterior respeita ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

CLÁUSULA 4.ª

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante, pagará, ao segundo outorgante, valor máximo de 44.750,00 € (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde ao montante de 4.361,54 € (quatro mil, trezentos e sessenta e um euro e cinquenta e quatro cêntimos), o que perfaz um total global de encargos de 49.111,54 € (quarenta e nove mil, cento e onze euros e cinquenta e quatro cêntimos).

2. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização ou outros impostos/taxas aplicáveis por lei, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo condição para a sua aplicação a aceitação por parte do Primeiro Outorgante, também por escrito.

3. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

(Recursos Financeiros Orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, estando o encargo plurianual habilitado nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/6, conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

Ano económico	Compromisso	Encargo total	Fundo	Classificação económica
2023	202300000061	24 555,77 €	95131 - RP com Outras Origens - Correntes	020106 Alimentação Géneros para Confecionar
2024	202300000068	24 555,77€	95131 - RP com Outras Origens - Correntes	020106 Alimentação Géneros para Confecionar

[Handwritten signature]
^

CLÁUSULA 6.ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8.ª

(Exclusões do Contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportem a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9.ª

(Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário e Especificações Adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e/ou estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento pré-contratual de aquisição.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do presente contrato [REDACTED], com o seguinte endereço de correio

2. Conforme decorre do n.º 4 do artigo 290.º-A, compete ao gestor do contrato, comunicar de imediato, ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras

anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11.ª

(Interlocutores para a Execução do Contrato)

1. São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato o Gestor do Contrato indicado na cláusula anterior.
- b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal, deverá contactar-se a Divisão de Compras e Logística através do telefone nº 239 240 855 e endereço de correio eletrónico: dcl@sas.uc.pt;
- c) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente Sr. [REDACTED], com o telefone n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico [REDACTED].

CLÁUSULA 12.ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

(Alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições que obedeçam às determinações dos artigos 311.º e 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª

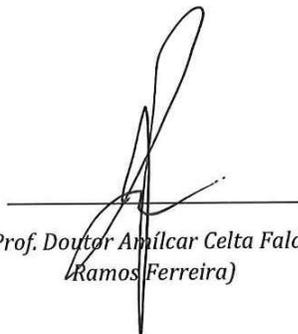
(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, assim como a demais legislação aplicável.

Celebrado a 13/01/2023, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 6 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

O primeiro outorgante,



(Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão
Ramos Ferreira)

O segundo outorgante,

NUTRIVA, LDA
A Gerência,



Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.